

COMISSÃO DO ESPORTE

EMENDA DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.608, DE 2019

Altera a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências", para incluir capítulo regulamentando os órgãos de esporte da administração pública estadual ou municipal.

Dê-se ao art. 5º-B do Projeto de Lei nº 2.608, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 5º-B. Caso as empresas públicas ou sociedades de economia mista federais disponibilizem recursos para captação por projetos apresentados, deverão destinar pelo menos 50% destes recursos para projetos de estados ou municípios localizados nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

§ 1º Como critério de prioridade para definição dos estados ou municípios das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste que serão contemplados com a aprovação de projeto, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – índice de desenvolvimento humano – IDH;
- II – número de locais públicos para o desenvolvimento de atividades desportivas;
- III – regiões que não receberam recursos federais nos últimos dois anos para o desenvolvimento de projetos desportivos.

§ 2º Nas regiões em que a administração pública municipal não possuir espaços adequados para o desenvolvimento das atividades desportivas, poderão ser realizadas parcerias com os clubes esportivos da região, os quais irão atuar com agente de desenvolvimento de esportes." (NR)

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado Fábio Mitidieri
Presidente